



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS

O Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos", foi constituído nos termos e exigências da Lei nº 9.615, de 1998; e do Decreto n. 7.984, de 2013, que ao destinar à CBC_f parte dos recursos do Ministério do Esporte, previstos nesta, estabeleceram como sua responsabilidade a formação de atletas nos esportes olímpicos e paraolímpicos.

FINALIDADE

Em atendimento aos preceitos da norma, o Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" tem por finalidade o apoio à Formação de Atletas, definida, como:

"o processo de formação esportiva formal, destinado a atletas a partir da fase de iniciação especializada, passando pelas categorias de base e de desenvolvimento, até à categoria de idade imediatamente inferior à principal nos esportes olímpicos e paraolímpicos, conforme definido pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto".

OBJETIVO GERAL

✓ Incentivar as Entidades Parceiras e os Clubes Formadores filiados à CBC_f, a ampliar sua participação na formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, desenvolvendo projetos por meio dos recursos disponibilizados pela Lei n. 9.615 de 1998, institucionalizando o importante papel que os clubes esportivos historicamente vêm desempenhando na formação de atletas, potencializando assim o desenvolvimento do esporte brasileiro, desde a base até a excelência esportiva.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhorar a infraestrutura esportiva dos clubes esportivos formadores de atletas:
- ✓ Ampliar e qualificar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas na formação de atletas olímpicos e paraolímpicos na perspectiva do Sistema Nacional do Desporto;
- ✓ Aprimorar os programas de formação de atletas desenvolvidos pelos clubes esportivos formadores de atletas, ampliando o número de atletas beneficiados;
- ✓ Estruturar ações específicas de apoio ao esporte escolar e universitário contribuindo de forma mais efetiva para o seu desenvolvimento;





- ✓ Estimular os clubes esportivos formadores de atletas a ampliar sua atuação no esporte paraolímpico;
- Desenvolver ações de capacitação de gestores voltada à atuação na formação de atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas e na aplicação de recursos públicos;
- Criar uma Rede Nacional de clubes esportivos formadores de atletas, promovendo a troca de experiências já desenvolvidas na formação de atletas por meio de transferência de tecnologias sociais;
- √ Fomentar os programas de atletas em formação valorizando a "camisa" dos clubes sociais esportivos de origem, resgatando os valores de pertencimento dos sócios pelos clubes tradicionais;
- Realizar um Diagnóstico sobre a participação dos Clubes Formadores na formação de atletas e paratletas, desde a iniciação até a excelência esportiva, que permita a atualização permanente por meio da criação de um Sistema Informatizado Integrado.

LINHAS DE FINANCIAMENTO

As linhas de financiamento do Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" se baseiam na destinação de recursos previstas no Art. 21 do Decreto n. 7.984 de 2013, referendadas pelo Art. 5º do RDR da CBC_f, e para as quais serão estabelecidos Editais específicos para Chamamento Interno de Projetos, a saber:

- I fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;
- II formação de recursos humanos capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições, e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paraolímpico;
- III preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas preparo, sustentação e transporte de atletas, além de:
- (a) aquisição e locação de equipamentos e materiais esportivos para atletas, técnicos e outros profissionais;
- (b) serviços de profissionais do esporte e de áreas complementares para atletas, técnicos e outros profissionais;
- (c) alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais;
- (d) moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais; e
- IV participação em eventos esportivos efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.





O Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos", divide-se ainda em três sub-programas:

- a) Esportes Olímpicos;
- b) Esportes Paraolímpicos; e
- c) Esporte Escolar e Universitário.

DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o previsto na Lei 9615/98, alterada pela Lei 12.395/2011 e Decreto 7.984/2013, serão repassados anualmente ao Programa de Formação Esportiva da CBC_f pela Caixa Econômica Federal, o correspondente a 0,5% (meio por cento) de toda a verba arrecadada nos concursos de prognóstico federais.

Dos totais dos recursos correspondentes à CBC_f que serão repassados Entidades Parceiras e aos Clubes Formadores filiados, para desenvolver projetos em consonância com o programa de Formação de atletas olímpicos e paraolímpicos: I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados para atividades do Esporte Olímpico; II- 15% (quinze por cento) serão destinados para atividades do Esporte

Paraolímpico:

III - 10% (dez por cento) serão destinados ao esporte escolar;

IV - 5% (cinco por cento) serão destinados ao esporte universitário;

V - 20% (vinte por cento) serão destinados para despesas administrativas:

INSTRUMENTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO

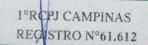
Os recursos do programa serão repassados por meio de Convênios de Colaboração ou de Fomento a serem celebrados entre a CBC_f e as Entidades Parceiras e/ou com os Clubes Formadores filiados que tiverem seu projeto selecionado em Edital de Chamamento Interno de Projetos, a serem estabelecidos pela CBC_f de acordo com as linhas de financiamento previstas neste Programa e conforme o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f, com base no Decreto 7.984 de 2013.

Em virtude do que dispõe o §10 do art. 56 da Lei nº 9.615 de 1998, e para atendimento do disposto no art. 30 do Decreto nº 7.984 de 2013, a CBC_f estipulará em seus chamamentos internos de projetos que os Clubes Formadores filiados apresentem projetos que visem à formação de atletas paraolímpicos. Em não havendo aprovação de projetos previstos ou não sendo os orçamentos previstos em seus planos de trabalho conjuntamente suficientes para a execução da totalidade dos 15% previstos, poderá a CBC_f descentralizar os saldos remanescentes ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB para que ele próprio os execute na forma prescrita no art. 21 do Decreto nº 7.984.de 2013.

Já a aplicação dos recursos ao esporte escolar e universitário dar-se-á da seguinte forma:

37 V





A CBC_f poderá descentralizar à CBDE - e à CBDU, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) dos percentuais de recursos previstos para que sejam empregados nas principais competições nacionais por elas realizadas diretamente conforme dispõe o §4° do art. 29 do Decreto nº 7.984 de 2013.

Para a utilização dos outros 50% (cinquenta por cento) dos percentuais de recursos a serem destinados respectivamente ao esporte escolar e ao esporte universitário, a CBC estipulará em seus chamamentos internos de projetos que os Clubes Formadores filiados, apresentem projetos que visem à formação de atletas através do esporte escolar e do esporte universitário respectivamente.

Em não havendo aprovação de projetos previstos ou não sendo os orçamentos previstos em seus planos de trabalho, conjuntamente ou na sua execução, suficientes para a utilização da totalidade dos recursos que excedam aos 50%, a serem destinados às principais competições da CBDE e da CBDU, poderá a CBCf descentralizar a totalidades ou os saldos remanescentes ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ao CPB, à CBDE ou à CBDU para que eles próprios os executem na forma prescrita no art. 29 do Decreto nº 7.984.de 2013. 1º TABELIÃO DE

Campinas, 12 de maio de 2016

Fernando Manuel de Matos Cruz Presidente do GI

> air Alfredo Pereira Presidente da CBCf-

2º Cartório de Notas de Campinas - SP

Campinas, 8 de agosto de 2016.

Em testemunho

Reconheço por semelhança as firmas de: JAIR ALFREDO PEREIRA, FERNANDO MANUEL DE MATOS CRUZ,

Campinas, 8 de agosto de 2016. Valor recebido R\$ 16,8

REGINARA DE SOUSA SILVA GOULART - ESCREVENTE ALITORIZADA

da verdade.

1º TABELLÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

NOTAS DE CAMPINAS

xandre Morone de Oliveira Santos

documento sem valor econômico, e dou fé. . . .